

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMTUR Nº002/2024**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA A OCUPAÇÃO E USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO, PARA USO COMO POLO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BASE DE APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO DE OBSERVAÇÃO DE BALEIAS NA VILA DE SANTA CRUZ E LITORAL DE ARACRUZ**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins de celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Organização da Sociedade Civil - OSC, fundamentado na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a ocupação de espaço público em regime de Cessão de Uso, fundamentado em Lei Municipal específica após celebração de Acordo de Cooperação, como Polo de Educação Ambiental e base de apoio à operacionalização do turismo de observação de baleias na Vila de Santa Cruz e litoral de Aracruz, usufruindo do direito de cessão de espaço público amparado pelo código civil brasileiro.

#### **1 OBJETO**

O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o chamamento público para fins de seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Cooperação com o Município de Aracruz com a finalidade de ocupação e uso de espaço público, através de Termo de Cessão, para uso como polo de educação ambiental e base de apoio à operacionalização do turismo de observação de baleias na Vila de Santa Cruz e Litoral de Aracruz-ES.

#### **2 ESPECIFICAÇÕES OU DESCRITIVO DAS ATIVIDADES**

2.1 Como atividade principal, a entidade selecionada deverá disponibilizar acervo permanente de réplicas e partes fósseis/biológicas de animais marinhos, em especial, partes das principais espécies de baleias presentes no litoral brasileiro, bem como, promover e realizar ações de educação, sensibilização e conscientização ambiental com turistas, escolas e comunidades do município de Aracruz. Compete ainda à entidade selecionada, a realização de oficinas educativas e culturais, ações de formação de condutores ambientais, monitores e condutores de turismo, prioritariamente com os moradores do Distrito de Santa Cruz.

#### **3 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

3.1 Utilizar o objeto do Acordo de Cooperação para o fim a que se destina, zelando pelo uso do espaço, comprometendo-se a utilizar os equipamentos, recursos físicos e instalações que lhe forem disponibilizados.

3.2 Utilizar o objeto do convênio exclusivamente para o interesse público, sendo vedada a cessão, aluguel, vendas ou comércio de produtos e serviços;

3.3 É de responsabilidade da OSC, os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da sua execução.

#### **4 DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

4.1 O Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### **5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

5.1 O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES;

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do convênio, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

#### **6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1 A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

6.2 A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é o órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

6.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

7.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados e apresentados por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado no **NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão** (Casa do Cidadão) de segunda a sexta-feira, de 12h00m às 18h00m (exceto feriados), não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital, nem questionamentos enviados via Whatsapp ou por e-mail dos membros desta comissão ou da Gestão desta SEMTUR.

7.2 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até **05 (cinco) dias úteis** após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) até a data da divulgação da classificação final.

7.3 Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

7.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)).

7.6 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

7.7 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)), por ato da Comissão de Seleção.

## **8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCs, OSCIPs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) abaixo transcritos:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- d) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- e) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- f) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos e também aqueles que:
  - i. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - ii. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
  - iii. Não tenham fins lucrativos;
  - iv. Esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos com atuação na promoção do desporto estadual;
  - v. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
  - vi. comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

8.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

## **9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014;

9.2 A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

9.3 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado
- b) relatório financeiro, contendo as movimentações financeiras realizadas pela organização da sociedade civil para realização do objeto do contrato, os quais devem reproduzir e descrever todas as despesas e receitas, devidamente discriminadas;
- c) programação de receitas e despesas estimadas para o trimestre seguinte.

## **10 DA TITULARIDADE DOS BENS**

10.1 Não haverá transferência de titularidade dos bens adquiridos e instalados pela OSC durante a vigência do Acordo de Cooperação, exceto quando houver termo de doação formalizado pela OSC;

10.2 As melhorias e obras que eventualmente possam ocorrer no local de atuação da OSC, previsto no objeto deste Acordo de Cooperação, não serão consideradas como bens adquiridos e instalados pela OSC e não incorrerão em indenizações e reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Aracruz.

## **11 DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 Em caso de paralisação das atividades e a não execução do objeto por parte da OSC, a Prefeitura Municipal de Aracruz poderá transferir a responsabilidade para outra entidade.

## **12 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### 12.1 É vedada a participação:

- a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
- b) Aos servidores municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;
- c) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não possuir comprovada atuação na promoção esportiva, assim entendida a vinculação como associação, federação, ou ente promotor do esporte sem finalidade lucrativa;
- e) tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos s como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Estadual direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- g) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- h) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Estado do Espírito Santo;
- i) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- j) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

### 12.2 Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir estatuto ou regimento voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- b) Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, do Decreto nº 32.487, de 2017);
- f) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação nominal dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

### 12.3 Será invalidada a participação de pessoa jurídica que:

- a) Possua em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção, responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Administração Municipal;
- b) Apresente como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;

- c) Os participantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, durante todo o período de uso do espaço público, cujos comprovantes poderão ser solicitados a qualquer momento.

12.4 Os documentos apresentados deverão ser originais ou autenticados em cartório ou por servidor Municipal, antes da data prevista para abertura do Chamamento Público.

### **13 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO**

13.1 As inscrições poderão ser efetuadas no prazo de 30 (trinta dias) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior a data de divulgação do Edital, seguindo os prazos estipulados no cronograma Anexo XVII;

13.2 As propostas e documentos previstos neste certame deverão ser entregues no **Núcleo de Atendimento ao Cidadão – NAC**, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz-ES (Casa do Cidadão), **de segunda a sexta-feira, de 12h00m às 18h00m (exceto feriados)** ou através de Processo Eletrônico disponível no site <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>. Não será permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este edital;

13.3 As propostas deverão ser identificadas com a seguinte citação: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMTUR Nº002/2024 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR – Proposta Técnica e Qualificação Técnica;**

13.4 A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio de Processo Eletrônico;

13.5 É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do Processo Eletrônico;

13.6 Os Processos Eletrônicos protocolizados em período diferente do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

13.7 Os documentos entregues não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

13.8 A qualquer tempo, a SEMTUR poderá requisitar documentações e informações complementares sem causar prejuízo ou inviabilidade a este certame.

13.9 Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, localizada na Rua Zacarias Bento Nascimento, 167 – Centro, Aracruz-ES e, dias úteis, de 08h00m às 17h30m ou no endereço eletrônico <https://www.aracruz.es.gov.br/edital>.



## 14 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

14.1 A proposta deverá estar em conformidade com o Anexo V – Modelo da Proposta Técnica, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita neste Edital de Chamamento Público;

14.2 Todas as folhas da Proposta Técnica e documentos relacionados à Qualificação Técnica deverão ser numeradas sequencialmente e assinadas pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído;

## 15 DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

15.1 Os Processos Eletrônicos protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia **09/05/2024**, às **14h00**, no **Auditório SEBRAE localizado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão (Casa do Cidadão), Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz-ES;**

15.2 O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

- a) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através do estatuto, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria;
- b) Se procurador, além dos documentos de constituição da instituição, suas alterações e ata de posse do quadro atual da Diretoria, será entregue instrumento de procuração pública ou particular.

15.3 A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas dos Processos Eletrônicos serão rubricados por três membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes na sessão;

15.4 O não comparecimento do proponente na sessão de análise das propostas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do proponente e resultará em sua eliminação deste Chamamento Público.

## 16 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e por técnico indicado pela SEMTUR, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento;

16.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados;

16.3 A seleção será realizada em duas etapas distintas e subsequentes:

### 16.3.1 Etapa 1: Avaliação da Proposta Técnica

- A Avaliação da Proposta Técnica terá caráter classificatório e eliminatório;
- A Avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por membro da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMTUR;
- A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Da proposta	Será avaliado se a entidade atende às especificações e descritivos das atividades  00 pontos – não atende 05 pontos – atende parcialmente 10 pontos – atende plenamente	10 pontos
Exposição permanente	00 pontos – sem exposição 05 pontos – 1 réplica e 3 peças biológicas 10 pontos – 3 réplicas e 5 peças biológicas	10 pontos
Ossário completo baleia	00 pontos – sem ossário 20 pontos – ossário completo	20 pontos
Projeto de Capacitação	00 pontos – sem projeto 10 pontos – 1 curso de capacitação p/ano 20 pontos – 2 cursos de capacitação p/ano	20 pontos
Formação de Condutor e Monitor de turismo	00 pontos – sem formação 15 pontos – 1 formação p/ano 30 pontos – 2 formações p/ano	30 pontos
Oficinas Culturais	00 pontos – sem oficinas 05 pontos – 1 oficina cultural 10 pontos – 2 ou mais oficinas culturais	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

- A pontuação máxima de cada critério da etapa de avaliação da Proposta Técnica será calculada por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos avaliadores, em relação a cada um dos critérios de julgamento;
- A pontuação total da etapa de avaliação da Proposta Técnica será calculada por meio da soma da pontuação máxima de cada critério;

### 16.3.2 Etapa 2: Avaliação da Qualificação Técnica

- a) A avaliação e a pontuação da Qualificação Técnica serão realizadas por um dos membros da Comissão e posteriormente revisadas por, pelo menos, outros dois membros da Comissão;
- b) A avaliação e a pontuação da Qualificação Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Tempo de atuação	Avalia o período de atuação de acordo com o objeto e o descritivo das atividades deste Edital de Chamamento Público  05 pontos – mínimo 2 anos 15 pontos – de 2 a 3 anos 25 pontos – de 3 a 5 anos 50 pontos – acima de 5 anos	50 pontos
Comprovação de realização de cursos de capacitação e formação profissional	Avalia a realização de contrapartidas quanto a realização de cursos de capacitação e cursos de formação profissional  05 pontos – 1 curso de capacitação ou 1 curso de formação profissional 15 pontos – 1 curso de capacitação e 1 curso de formação profissional 25 pontos – 2 ou mais cursos de capacitação e cursos de formação profissional	25 pontos
Comprovação de ações sociais voltadas para as comunidades	Avalia a realização de oficinas e ações que envolvam comunidades, escolas e pessoas  05 pontos – 1 ação 15 pontos – 2 a 4 ações 25 pontos – acima de 4 ações	25 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		100 pontos

- c) Para fins de comprovação da Qualificação Técnica da OSC poderão ser utilizados, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública;
- d) Para fins de comprovação da Qualificação Técnica da equipe de trabalho, poderão ser utilizados, sem prejuízo de outros, registro CTPS com declaração de atividades; contrato de trabalho ou nota fiscal se serviço com declaração de atividades da chefia imediata;

- e) Para fins de comprovação da realização de Cursos de Capacitação e Cursos de Formação Profissional, poderão ser entregues comprovações das ações realizadas pelas OSC desde que contenham registro da participação de pessoas mediante lista de presença devidamente acompanhada das identificações nacionais válidas, constando assinaturas; comprovação através de materiais publicitários e jornalísticos; cerimônia de entrega de certificados, declarações ou similares;
- f) Para fins de comprovação de Ações Sociais voltadas para as comunidades, serão consideradas matérias jornalísticas, publicação em redes sociais oficiais de grande relevância, registros de oficinas com lista de presença assinada e identificada com documento de identificação válido;
- g) A pontuação total da etapa de avaliação da Qualificação Técnica será calculada por meio da soma da pontuação máxima de cada critério de julgamento.

16.3.3 Considera-se Oficina Cultural, ações de mobilização comunitária com propósito de valorização cultural através de cursos e exposições nas mais diversas áreas e segmentos artísticos, a exemplo: pintura, trabalhos manuais e artesanais, fotografia e cinema e, que estejam relacionadas a temática do acordo de cooperação.

16.3.4 Considera-se Curso de Capacitação, ações de multiplicação e compartilhamento de instruções e informações operacionais para a condução de embarcações e procedimentos operacionais em embarcações com finalidade turística e de observação de baleias, destinados às pessoas que atuam na pesca ou que conduzam embarcações com finalidades comerciais, econômicas e de autossustento e que possuam habilitação para condução dessas embarcações.

16.3.5 Considera-se Curso de Formação Profissional, ações de compartilhamento de informações e conhecimentos teóricos, bibliográficos e práticos destinados às pessoas que buscam por oportunidades de agregar conhecimentos e informações para exercer atividades ligadas à prestação de serviços turísticos.

16.3.6 Considera-se como Ações Sociais voltadas para as comunidades, a realização de atividades de valorização e identidade cultural, campanhas ambientais, oficinas, seminários e palestras.

16.4 Serão eliminadas as propostas:

- a) Cujas pontuação global da etapa de Avaliação da Proposta Técnica for inferior a dez pontos;
- b) Que recebam nota “zero” em, pelo menos, um dos critérios de julgamento “**Projeto de Capacitação**” e “**Formação de Conductor e Monitor de Turismo**” da etapa de Avaliação da Proposta Técnica; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o presente Edital de Chamamento Público.

16.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida a partir da soma da pontuação global atribuída às etapas de avaliação da Proposta Técnica e da Qualificação Técnica.

16.6 Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento do objeto deste Edital de Chamamento Público, devidamente comprovado;
- b) Maior pontuação obtida na Comprovação de ações sociais e ações de formação profissional e capacitações voltadas para as comunidades.

## 17 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

17.1 A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica e da Qualificação Técnica;

17.2 O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.dom.es.gov.br](http://www.dom.es.gov.br)).

## 18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

18.1 No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado;

18.2 Os recursos deverão ser protocolizados Núcleo de Atendimento ao Cidadão – NAC, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz-ES (Casa do Cidadão) através de Processo Eletrônico com a seguinte citação: **RECURSO – Chamamento Público SEMTUR Nº XXX/XXXX – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR – Comissão de Seleção;**

18.3 A Comissão de Seleção terá prazo de **02 (dois) dias úteis** para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br));

## 19 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)), e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br));

19.2 Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso;

19.3 A SEMTUR, deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)), o Resultado Final do Chamamento Público.

19.4 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

19.5 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **20 DOS DEVERES DA CONTRATADA**

20.1 A organização da sociedade civil deverá executar, sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização e em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, todas as ações objeto do acordo de cooperação.

20.2 Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no bem patrimonial cedido, bem como, relatório das ações sociais e comunitárias, conforme contratualmente previsto e conforme Plano de Trabalho.

20.3 Zelar pelo bem patrimonial cedido, bem como, o acervo e demais objetos presentes na área interna e externa.

20.4 Anualmente, apresentar relatórios de todas as ações desenvolvidas, bem como eventos, projetos e atividades relacionadas ao objeto deste certame e contratualmente previsto.

20.5 Possuir um escritório administrativo ou um agente administrativo no local definido no objeto deste certame para responder pela entidade e de acordo com a jornada de trabalho da administração pública.

## **21 DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

21.1 Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

21.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".

21.3 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

21.4 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

21.5 A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

21.6 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

## **22 DAS SANÇÕES**

22.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 ou com o estabelecido no contrato, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- a) Advertência, caso a infração não inviabilize a execução do contrato e sendo passível de reparação;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item a, b e c.

22.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

22.4 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

## **23 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

23.1 O foro da Comarca de Aracruz-ES é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Colaboração.

23.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Aracruz-ES, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

24.3 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

24.4 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

24.5 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.6 As retificações do presente certame, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM-ES e sítio oficial na internet.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.8 São partes integrantes do presente Certame:

- Anexo I – Minuta do Acordo de Cooperação;
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo IV – Relação Nominal de Dirigentes;
- Anexo V – Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo VI – Modelo de Apresentação da Qualificação Técnica;
- Anexo VII – Modelo do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII – Declaração de Capacidade Técnica Operacional;



Anexo IX - Declaração De Adimplência às Tipificações da Lei 13.019/2014;  
Anexo X - Declaração de Inexistência de Impedimentos;  
Anexo XI - Declaração que não Incorre nas Vedações do Artigo 40 Da Lei 13.019/2014;  
Anexo XII - Declaração que Não Emprega Menor de Idade, Salvo na Condição de Aprendiz;  
Anexo XIII - Declaração que Não Emprega Alguém em Regime de Escravidão;  
Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Impedimentos de Contratar com a Administração Pública;  
Anexo XV - Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;  
Anexo XVI – Declaração de Gratuidade.  
Anexo XVII – Termo de Referência  
Anexo XVIII – Minuta do Termo de Cessão  
Anexo XIX - Cronograma

## ANEXO I MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sr. XXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a residente Rua XXXX, bairro xxxx, cidade xxxxe axxxxx, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxx, com sede a x xxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Termo de Cessão que autoriza o uso de espaço público, fundamentado no Código Civil Brasileiro, Seção I – Do Comodato, Artigos 579 a 585, consoante o processo administrativo nº XXX/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Cessão de espaço público, situado à Rua Coronel Simões, 239 – Santa Cruz – Área externa e Sala de Apoio Técnico do Museu Histórico de Santa Cruz, em regime de comodato, para a implantação de Polo de Educação Ambiental e base de apoio para a operacionalização do turismo de observação de baleias na Vila de Santa Cruz e litoral de Aracruz

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto; envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

1.3 Utilizar espaço denominado de “sala de cervo técnico” para as atividades administrativas e inerentes as ações necessárias para o desempenho das atividades e rotinas da OSC, vedada a alteração arquitetônica e estrutural;

1.4 Utilizar partes do espaço denominado de “salão de exposição” para exposição de peças permanentes, sem prejuízo e ocultação das peças nele presentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

f) divulgar pela internet o respectivo Acordo de Cooperação;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade do Acordo do Cooperação;
- i) Conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. A OSC, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o valor da coisa que for arbitrado pelo comodante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do dia xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme prazo previsto no Anexo VII (Modelo do Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

3.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução física do Acordo de Cooperação, com a descrição das atividades realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

4.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas das atividades de acordo com o objeto do Acordo de Cooperação no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

4.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

4.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

4.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

5.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

5.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

6.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

6.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

6.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

6.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

- I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
- II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

6.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou apurado prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
- c) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- d) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- e) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- f) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;



g) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

6.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

6.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

6.7.5 Sendo apurado pela Administração danos ao erário, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

7.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos pela Entidade Parceira, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pela Entidade Parceira em razão deste Acordo de Cooperação.

7.3 Poderão ser incorporados ao patrimônio público, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, os Bens remanescentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pela Entidade Parceira mediante termo de doação.

## **CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DA PARCERIA**

8.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor xxxxxx, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

## 8.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

8.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

8.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

8.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

8.4 O Gestor da parceria indicado no item 8.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

8.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

8.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

8.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

8.4.4 ter efetuado doações para organização;

8.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

8.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## **CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

9.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

9.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

9.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo VII (Modelo do Plano de Trabalho);
- III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação.
- IV- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

9.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 9.4 deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz-ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

---

### **Moises Mercier**

Secretário de Turismo e Cultura  
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

---

### **Responsável pela OSC**

Nome da OSC  
CNPJ da OSC

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX/SEMTUR** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, em conformidade com o **art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014**, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, dispõe de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:  
CPF:  
RG:  
Cargo e Função:

Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, Etc.)  
Bairro:  
Cidade:  
UF:  
CEP:

Telefone 1:  
Telefone 2:  
Telefone 3:

Local-UF, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC



**ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
(usar papel timbrado da Instituição)**

**PROPOSTA TÉCNICA**

**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Nome		
Telefone 1	Telefone 2	CNPJ
Rua		
Bairro		
email		
Conta Corrente	Banco	

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Cargo		
Rua		
Bairro		
UF	Telefone	

**3 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Informar e descrever as atividades a serem desenvolvidas

**4 – EXPOSIÇÃO PERMANENTE**

Citar quais peças farão parte da exposição permanente, acompanhada de fotografia ou esboço (conceito ou referência fotográfica)

**5 – OSSÁRIO COMPLETO**

Citar se possuirá ossário completo e mencionar de qual espécie pertence, acompanhada de fotografia ou esboço (conceito ou referência fotográfica)

**6 – PROJETO DE CAPACITAÇÃO**

Detalhar as ações elencadas no Item 3 relacionadas às capacitações

**7 – FORMAÇÃO DE CONDUTOR E MONITOR DE TURISMO**

Detalhar sobre o curso de formação de condutor e monitor de turismo

**ANEXO VI**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**(usar papel timbrado da Instituição)**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Nome		
Telefone 1	Telefone 2	CNPJ
Rua		
Bairro		
email		
Conta Corrente	Banco	

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Cargo		
Rua		
Bairro		
UF	Telefone	

**TEMPO DE ATUAÇÃO**

Descrever brevemente sobre o tempo de atuação da Instituição junto com devidas comprovações de acordo com o objeto e o descritivo das atividades deste certame.

**COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Descrever brevemente e comprovar as ações realizadas, voltadas para capacitações e formações profissionais dentro do objetivo deste certame.

**COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS VOLTADAS PARA AS COMUNIDADES**

Descrever brevemente e comprovar ações sociais realizadas e promovidas pela instituição e que estejam dentro do objetivo deste certame.

**ANEXO VII  
MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>		
Nome		
Telefone 1	Telefone 2	CNPJ
Rua		
Bairro		
email		
Conta Corrente	Banco	

<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC</b>		
Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Cargo		
Rua		
Bairro		
UF	Telefone	

<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OSC</b>		
Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Cargo		
Formação		
Rua		
Bairro		
UF	Telefone	

<b>4 – OUTROS PARTICIPES</b>		
Nome:		
RG	Órgão Expedidor	CPF
Cargo		
Rua		
Bairro		
UF	Telefone	

## 5 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanentes; **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

## 6 – CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrição  
Público Alvo  
Capacidade de Atendimento  
Objetivos  
Metodologia do Trabalho  
Recursos Humanos Envolvidos  
Impacto Social Esperado

## 7 – INSTALAÇÕES

Instalações Físicas (descrever sobre a utilização do espaço público cedido)  
Equipamentos Disponíveis

## 8 – SÍNTESE DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objetivo Geral  
Objetivos Específicos  
Resultados Esperados  
Abrangência  
Público Beneficiário  
Capacidade de Atendimento  
Período Referência para Execução da Cooperação Técnica

## 9 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

### Diagnóstico

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

### Justificativa da Proposta

Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.

Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

## **10 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

**Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. *“Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”*

**Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

**Indicadores:**

*“Como medir o alcance das metas?”* Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

Data de apuração: período a que se refere à informação.

## **11 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS**

### **Metodologia**

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

*Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.*

### **Recursos Humanos**

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

### **Recursos Materiais**

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

**12 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 202X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**13 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE



#### 14 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Município-ES, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

#### 16 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X

---

## ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI N° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei n° 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Acordo de Cooperação, em especial as seguintes:

1 – RECURSOS HUMANOS

[...]

2 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

[...]

3 – EQUIPAMENTOS

[...]

4 – MOBILIÁRIOS

[...]

5 – EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

[...] Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio n° -----/----- e, mediante cópia de instrumento

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC



## ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014

DECLARO para os devidos fins junto a essa Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39, incisos III, IV, V VI e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, quais sejam:

*Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*

*d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#)*

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

---

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**  
**(a ser assinada por todos os dirigentes)**

Eu, \_\_\_\_\_ portador da CI nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor SPTC/ES, CPF nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_ –  
Aracruz/ES, DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, não apresentar  
impedimentos conforme Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº  
13.204, de 2015:

- a) não ocupo cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Não apresento contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) Não fui julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não fui considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC



---

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 40 DA LEI**  
**13.019/2014**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
\_\_\_\_\_, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, brasileiro,  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os  
devidos fins e sob as penas da Lei, que essa ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não  
incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, em  
virtude de que a parceria almejada com a administração pública MUNICIPAL não envolve  
ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de  
exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

---

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

\_\_\_\_\_ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

---

**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA ALGUÉM EM REGIME DE ESCRAVIDÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da OSC), inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, que não emprega alguém em regime de escravidão.

Local-UF, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

**ANEXO XIV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXSITÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação com a administração pública do município de Aracruz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

**ANEXO XV**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS.

Local-UF, XX de XXXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC

**ANEXO XVI**  
**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO na forma da Lei que em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, esta Organização da Sociedade Civil, não cobra quaisquer pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Local-UF, XX de XXXXXXXXX de 20XX

---

Nome do Cargo e Representante Legal OSC



## ANEXO XVII MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 SETOR SOLICITANTE

SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

### 2 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o **chamamento público** para fins de **seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Cooperação com o Município de Aracruz para a ocupação e uso de espaço público através de Termo de Cessão para uso como polo de educação ambiental e base de apoio à operacionalização do turismo de observação de baleias na Vila de Santa Cruz e Litoral de Aracruz-ES**, na forma da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

### 3 JUSTIFICATIVA

O turista, na última década, está mudando o seu comportamento quanto a motivação e a pretensão de suas viagens e passeios. Está cada vez mais comum a procura por roteiros que ofereçam maior vivência e contato com os locais visitados. Os turistas querem fazer parte do meio, mesmo que por alguns instantes. Toda essa vivência e contato pode ser proporcionada pelo turismo de experiência.

O turismo de experiência permite essa aproximação com a comunidade e o meio em que o turista está inserido. Existem inúmeras formas e opções de roteiros que proporcionam experiências. A observação de baleias é uma das atividades turísticas que proporcionam esse contato próximo ao ambiente natural e que permite a experiência do turista com o meio que está inserido.

Alguns municípios do Brasil contam com serviços turísticos que envolvem observações de baleias. Não muito distante, no estado do Espírito Santo o turismo de observação de baleias é uma realidade. Em temporada específica que compreende os meses de junho a novembro, o turismo de observação de baleias é realizado com embarque a partir do município de Vitória, o que contribui para o fortalecimento e diversificação turística, gerando receita e renda para o município de profissionais envolvidos.

Para operacionalizar e proporcionar o turismo de experiência aos turistas, assim como, aos munícipes, não apenas como atividade de lazer mas, como também, atividades que proporcionem trabalho e renda, entende-se de grande importância a implantação deste tipo de atividade turística no Município de Aracruz.

Sabe-se que o turismo é uma importante fonte geradora de receita, trabalho e renda. A instalação de uma entidade que proporcione conhecimento, sensibilização e conscientização ambiental para turistas e comunidades, não apenas contribui para a transformação e construção de uma sociedade que respeita a natureza e o meio ambiente, como também permite a capacitação e geração de mão de obra especializada

para o desempenho das inúmeras atividades turísticas, especialmente a de condução e guiamento de pessoas para a realização de observação de baleias.

### **3 ESPECIFICAÇÕES OU DESCRITIVO DAS ATIVIDADES**

Compete à Entidade selecionada, a realização de ações voltadas para a educação ambiental por meio de oficinas, palestras e ações que envolvam a participação direta da comunidade local, do entorno e demais interessados. À entidade selecionada, compete ainda, a realização de ações educativas e culturais, ações de formação de condutores ambientais, monitores de turismo e, exposição permanente de réplicas e partes fósseis/biológicas de animais marinhos, em especial, partes das principais espécies de baleias presentes no litoral brasileiro.

### **4 CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 O Proponente deverá apresentar ações que envolvam principalmente a participação direta da comunidade local e do entorno com o propósito de:

- a) Capacitar, formar ou profissionalizar pessoas para se tornarem condutores ambientais;
- b) Capacitar, formar ou profissionalizar pessoas para se tornarem monitores de turismo;
- c) Capacitar pessoas para condução profissional de embarcações com finalidade turística, principalmente para atividades voltadas para a observação de baleias;
- d) Realizar como atividade principal, ações voltadas para a educação ambiental.

4.2 As condicionantes para celebração do Termo de Cooperação deverão constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela proponente;

4.3 A ausência das condicionantes no Plano de Trabalho, incorrerá na desclassificação e impedimento de celebração do Termo de Cooperação;

4.4 A OSC que celebrar o Termo de Cooperação deverá zelar pelo patrimônio público em que está autorizada a ocupar e se responsabilizará por eventuais danos causados durante a sua ocupação, incorrendo na obrigatoriedade de reparação dos danos causados.

4.5 A OSC que celebrar o Termo de Cooperação não poderá alterar a fachada do patrimônio público e, qualquer alteração arquitetônica, leiaute ou movimentação de acervo e/ou mobiliário, a SEMTUR deverá ser consultada.

### **5 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA OSC E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

5.1 São critérios obrigatórios para a seleção da OSC:

- a) Apresentar a Proposta Técnica
- b) Possuir peças para exposição permanente
- c) Desejável Ossário completo de Baleia

- d) Apresentar Projeto de Capacitação
- e) Realizar Formação de Condutores e Monitores de Turismo
- f) Realizar Oficinas Culturais
- g) Comprovar o Tempo de Atuação
- h) Comprovar realização de cursos/oficinas de capacitação
- i) Comprovar realização de ações sociais voltadas para as comunidades

### 5.2 Da forma da seleção:

- a) A OSC será selecionada obedecendo critérios técnicos de qualificação e proposta;
- b) Para os critérios de qualificação, será considerada o total de 100 pontos;
- c) Para os critérios da proposta, será considerado o total de 100 pontos;
- d) Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação, somados os critérios de qualificação e da proposta;
- e) Havendo empate, será adotado respectivamente o maior tempo de atuação e experiência e maior pontuação obtida em ações sociais voltadas para as comunidades;
- f) Para a verificação do tempo de atuação, será considerado a data de registro do CNPJ da OSC adotando o dia e mês como parâmetros.

### 5.3 Critérios de avaliação da proposta

CRITÉRIO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Da proposta	Será avaliado se a entidade atende às especificações e descritivos das atividades  00 pontos – não atende 05 pontos – atende parcialmente 10 pontos – atende plenamente	10 pontos
Exposição permanente	00 pontos – sem exposição 05 pontos – 1 réplica e 3 peças biológicas 10 pontos – 3 réplicas e 5 peças biológicas	10 pontos
Ossário completo baleia	00 pontos – sem ossário 20 pontos – ossário completo	20 pontos
Projeto de Capacitação	00 pontos – sem projeto 10 pontos – 1 curso de capacitação p/ano 20 pontos – 2 cursos de capacitação p/ano	20 pontos
Formação de Conductor e Monitor de turismo	00 pontos – sem formação 15 pontos – 1 formação p/ano 30 pontos – 2 formações p/ano	30 pontos
Oficinas Culturais	00 pontos – sem oficinas 05 pontos – 1 oficina cultural 10 pontos – 2 ou mais oficinas culturais	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100 pontos</b>

#### 5.4 Critérios de avaliação da qualificação técnica

<b>CRITÉRIO</b>	<b>METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Tempo de atuação	Avalia o período de atuação de acordo com o objeto e o descritivo das atividades deste Termo de Referência  05 pontos – mínimo 2 anos 15 pontos – de 2 a 3 anos 25 pontos – de 3 a 5 anos 50 pontos – acima de 5 anos	50 pontos
Comprovação de realização de cursos de capacitação e formação profissional	Avalia a realização de contrapartidas quanto a realização de cursos de capacitação e cursos de formação profissional  05 pontos – 1 curso de capacitação ou 1 curso de formação profissional 15 pontos – 1 curso de capacitação e 1 curso de formação profissional 25 pontos – 2 ou mais cursos de capacitação e cursos de formação profissional	25 pontos
Comprovação de ações sociais voltadas para as comunidades	Avalia a realização de oficinas e ações que envolvam comunidades, escolas e pessoas  05 pontos – 1 ação 15 pontos – 2 a 4 ações 25 pontos – acima de 4 ações	25 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		100 pontos

### 6 OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA

6.1 Cumprir rigorosamente com o descrito no Plano de Trabalho;

6.2 Zelar para que durante a vigência do Termo de Cooperação, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Prefeitura, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3 Cumprir rigorosamente com os horários de operação estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.4 Zelar pelo bem patrimonial cedido, bem como, o acervo e demais objetos presentes na área interna e externa;

6.5 Cumprir com as obrigações e termos constantes no Acordo de Cooperação;

6.6 Utilizar o objeto do Acordo de Cooperação para o fim a que se destina, zelando pelo uso do espaço, comprometendo-se a utilizar os equipamentos, recursos físicos e instalações que lhe forem disponibilizados;

6.7 Utilizar o objeto do convênio exclusivamente para o interesse público, sendo vedada a cessão, aluguel, vendas ou comércio de produtos e serviços;

6.8 Possuir um escritório administrativo ou um agente administrativo no local definido no objeto deste certame para responder pela entidade e de acordo com a jornada de trabalho da administração pública;

6.9 Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no bem patrimonial cedido, bem como relatório das ações sociais e comunitárias, conforme contratualmente previsto e conforme Plano de Trabalho;

6.10 Anualmente, apresentar relatórios de todas as ações desenvolvidas, bem como eventos, projetos e atividades relacionadas ao objeto deste certame e contratualmente previsto.

## **7 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

7.1 Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a implantação e operacionalização da OSC que celebrar parceria;

7.2 Zelar para que durante a vigência da Cessão e Parceria sejam cumpridas as obrigações assumidas com a OSC, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8 DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros e despesas para a cessão e celebração da parceria, cabendo a OSC que celebrar a cooperação, a responsabilidade por eventuais custos, despesas e responsabilidades fiscais e trabalhistas para a sua operacionalização;

8.2 É de responsabilidade da OSC, os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da sua execução.

8.3 O Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

## **9 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 Após celebração do Termo de Cooperação, a OSC selecionada deverá ocupar o patrimônio público em até trinta dias corridos, incluindo as devidas adequações e instalações;

9.2 Vencidos os trinta dias corridos, a OSC deverá iniciar suas operações em até três dias corridos;

9.3 O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES;

9.4 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do convênio, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

## **10 CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

A fiscalização, o controle e o monitoramento do objeto da parceria, será realizada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma da Lei 13.019/2014, Artigos 58 a 62.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

11.2 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas;

Aracruz-ES, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

**Moises Mercier**

Secretário de Turismo e Cultura  
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

Termo de Referência elaborado por: Fernando Rocha Lacourt, Mat.: 29.604 em 14/03/2024

## ANEXO XVIII MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

### TERMO DE CESSÃO DE USO

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CEDENTE neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 169.271 SSP-ES e inscrito no CPF n.º 303.015.997-34, e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CESSIONÁRIA, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, o qual reger-se-á pela Lei Municipal X.XXX, de XX de XXXXXX de 2024 e demais leis aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta nos autos do Processo Administrativo n.º XXX/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a Cessão, a título gratuito, do direito de uso de parte do Museu Histórico de Santa Cruz, situado na Avenida Presidente Vargas, 239 – Santa Cruz, Aracruz-ES.

1.2 São partes do Museu voltadas para o uso da OSC:

- A Sala denominada como “Sala de Acervo Técnico”;
- Salão de Exposição sob direito de uso compartilhado com o acervo permanente;
- Área externa do Museu.

1.3 O detalhamento das partes cedidas, bem, está apresentado em anexo, como parte integrante deste termo de cessão de uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A finalidade exclusiva do presente termo de cessão de uso é para a implantação de representação da OSC para seu funcionamento como polo de educação ambiental e base de apoio à operacionalização do turismo de observação de baleias na Vila de Santa Cruz

e Litoral de Aracruz-ES, bem como, atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

2.2 A área externa fica destinada a atividades da OSC e instalação de peças para exposição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 São obrigações do CEDENTE**

Ceder à CESSIONÁRIA o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra;

Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela CESSIONÁRIA;

Fornecer para a CESSIONÁRIA todas as informações e documentações relativas ao imóvel, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações sobre ela incidentes; Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações tributárias, legais e administrativas de sua competência, necessárias para que a CESSIONÁRIA possa cumprir fielmente as obrigações e usufruir integralmente as prerrogativas estabelecidas neste Termo;

Receber o bem cedido, ao término deste TERMO DE CESSÃO DE USO, ou de seu último ADITAMENTO;

Extinguir o presente TERMO DE CESSÃO DE USO retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas.

#### **3.2 São obrigações da CESSIONÁRIA**

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II. não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III. não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. zelar pela manutenção e conservação da parte do imóvel cedido devendo, se for o caso, a CESSIONÁRIA realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção da parte do imóvel cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias, respeitando as vedações impostas;
- VI. responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes do uso da parte do imóvel cedido;
- VII. prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII. devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, ressalvadas aquelas passíveis de remoção sem comprometimento das estruturas e edificações do imóvel, não gerando em



favor da CESSIONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção;  
IX. providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades na parte do imóvel cedida (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

4.1 Finda a Cessão de Uso, as benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, ressalvadas aquelas passíveis de remoção sem comprometimento das estruturas e edificações do imóvel, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e sem que assista a esta qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem;

4.2 É facultado à CESSIONÁRIA realizar construções ou benfeitorias nas partes do imóvel objeto desta CESSÃO, sejam estas de que natureza forem, desde que submetidas à prévia e expressa autorização do CEDENTE, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O prazo de permanência relativo à cessão de uso da parte do imóvel de que trata este Termo de Cessão, será de dois anos, contados a partir da publicação da Lei n.º X.XXX, de XX/XX/2024 e/ou Celebração do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes;

Fica convencionado entre as partes que, findo o prazo acordado, não tendo a CESSIONÁRIA interesse em permanecer na parte cedida do imóvel e/ou se firmando novo ajuste, a CESSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias para desocupá-la, ficando para a CEDENTE, como parte integrante do mesmo, todas as benfeitorias não removíveis, realizadas pela CESSIONÁRIA ou seus parceiros, sem direito a quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- TAXAS E TRIBUTOS**

6.1 A CESSIONÁRIA e seus parceiros são responsáveis pela satisfação, ao tempo e modo oportunos, das taxas e tributos que recaiam sobre a parte do imóvel objeto do presente termo de cessão, bem como pelo relacionado com as atividades ali executadas, sobretudo no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes de sua atividade, assim como as trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, prepostos e sócios ou diretores.

6.2 Fica acertado que a CESSIONÁRIA não terá qualquer responsabilidade pela satisfação das taxas e tributos que recaiam sobre a parte do imóvel objeto do presente termo de cessão ou relacionados com as atividades ali executadas pela CEDENTE ou outros a ela vinculados, relativos ao período anterior à formalização deste termo e Lei que defina esta cessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 A presente cessão é gratuita e sobre ela não recairá qualquer ônus financeiro ao cessionário, ressalvados eventuais ressarcimentos ao cedente por valores pagos a título de manutenção do imóvel, como conservação e segurança.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 O presente Termo respeitará as condições estabelecidas no Acordo de Cooperação e;

8.2 Será extinta a Cessão quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução;

8.3 A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pela CESSIONÁRIA, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem;

8.4 Responderá a CESSIONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

## **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

9.1 Todas as comunicações entre as partes, bem como as notificações e intimações decorrentes deste Termo de Cessão, deverão ser feitas por escrito e ocorrerão por qualquer uma das seguintes formas:

I. Via Processo Administrativo Eletrônico direcionado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR;

II. pela ciência que do ato venha a ter a outra parte no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da SEMTUR ou da OSC, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CESSIONÁRIA conceberá as parcerias necessárias para implantação do objeto deste termo de cessão;

10.2 O CEDENTE poderá vistoriar a parte do imóvel ora cedido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas à CESSIONÁRIA;

10.3 Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados;

10.4 A CESSIONÁRIA poderá permitir a utilização de espaços da parte cedida do imóvel por seus parceiros, desde que tal permissão seja conveniente para a implementação das finalidades previstas no Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Aracruz como o único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

**Luiz Carlos Coutinho**  
Município de Aracruz

**Responsável pela OSC**  
Nome da OSC

## ANEXO XIX CRONOGRAMA

ETAPA		DATA
01	Publicação do Edital	08/04/2024 a 08/05/2024
02	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	15/04/2024 a 19/05/2024
03	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	22/04/2024 a 26/04/2024
04	Envio das propostas pelas OSC's	08/04/2024 a 08/05/2024
05	Sessão de abertura dos Processos Eletrônicos	09/05/2024
06	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	10/05/2024
07	Divulgação do resultado preliminar	10/05/2024
08	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	13/05/2024 a 14/05/2024
09	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	15/05/2024 a 17/05/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	20/05/2024
12	Fase da Celebração da Parceria	Conforme data de Convocação

**Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público - O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.dom.es.gov.br](http://www.dom.es.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**Etapa 2:** Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

a) Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados e apresentados por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão (Casa do Cidadão), não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital, nem questionamentos enviados via Whatsapp ou por e-mail dos membros desta comissão ou da Gestão desta SEMTUR.

b) Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) até a data da divulgação da classificação final.

c) Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

### **Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital**

- a) Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)).
- c) Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- d) Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)) e Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)), por ato da Comissão de Seleção.

### **Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs**

- a) As propostas deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão (Casa do Cidadão), não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.
- b) A casa do Cidadão encontra-se situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz – ES; com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00
- c) É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após o envio das propostas.
- d) O processo eletrônico deve ser identificado com a seguinte ementa “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMTUR Nº002/2024 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR – Proposta Técnica e Qualificação Técnica**” e encaminhada para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.
- e) Não serão aceitos processos eletrônicos abertos fora do período estabelecido neste edital.
- f) Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no processo eletrônico deverão ser analisadas pela comissão de seleção, e terá caráter classificatório e/ou eliminatório.

### **Etapa 5: Sessão pública de abertura dos processos eletrônicos**

a) Os processos eletrônicos protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia **09/05/2024**, às **14h00**, no Auditório SEBRAE no **NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão (Casa do Cidadão)**, na **Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710 - Centro, Aracruz-ES**.

b) O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

1) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através da apresentação dos documentos pessoais;

2) Se procurador, além dos documentos pessoais, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular.

c) A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos processos eletrônicos, assinada pelos seus membros e pelos presentes.

d) O não comparecimento do proponente na sessão de abertura na data e horário estipulado, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do proponente e resultará em sua eliminação deste Chamamento Público.

#### **Etapa 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

a) A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir princípio da igualdade entre os interessados. Será julgado exclusivamente o conteúdo apresentado dentro do processo eletrônico.

c) A avaliação da Proposta Técnica (processos eletrônicos) e os demais documentos constantes nos autos terão caráter classificatório e eliminatório.

d) A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por todos os membros da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMTUR.

f) A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados e observados neste certame.

#### **Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar**

a) O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios ([www.dom.es.gov.br](http://www.dom.es.gov.br)).

#### **Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

a) No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

b) Os recursos deverão ser apresentados por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão (Casa do Cidadão), não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

### **Etapa 9: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)) e no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo ([www.ioes.dio.es.gov.br](http://www.ioes.dio.es.gov.br)).

### **Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)), e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)).

b) Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

c) A SEMTUR deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br)) e em seu sítio eletrônico ([www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)), o resultado do Chamamento Público.

d) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **12 - FASE DE CELEBRAÇÃO**

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



<b>ETAPA</b>	
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, terão 10 dias úteis contados a partir da data da convocação.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário as OCS terão 5 dias corridos contados a partir da data da convocação.
04	Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação e Termo de Cessão.
05	Celebração e publicação do extrato do Acordo de Cooperação e Termo de Cessão no Diário Oficial da União.

Aracruz, XX de março de 2024

**MOISÉS MERCIER**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
Decreto N°44.153, de 15/05/2023